



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



LEI Nº 221 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Barra D'Alcântara-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Barra D' Alcântara - PI, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercera as funções de caráter normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - promover discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- II - participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



III - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V - verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com a educação, em conformidade com a legislação pertinente;

VI - acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VII - analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

VIII - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo municipal;

IX - emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

X - emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XI - autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

XII - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e Municipais de Ensino e outros Conselhos afins;

XIII - acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XIV - analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



XV - emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XVI - acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XVII - estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XVIII - definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XIX - acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para o atendimento escolar dessa população;

XX - estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação a distância, assim como para autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;

XXI - estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais;

XXII - fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica,



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXIII - fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXIV - propor medidas e formas de melhorias do funcionamento estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade);

XXV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por oito membros, representando respectivamente:

- I- a Secretaria Municipal da Educação;
- II - o legislativo municipal;
- III - os professores efetivos da rede Municipal
- IV - instituições não governamentais; |
- V - os alunos da rede pública municipal;
- VI - os pais de alunos;
- VII - os servidores das escolas públicas municipais;
- VIII - o Conselho dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

§ 1º. Os membros dos Conselhos serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e nomeados pelo Poder Executivo Municipal para exercer suas funções.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



§ 2°. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3°. As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPITULO IV DO MANDATO

Art. 5°. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6°. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastado do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7°. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na formado §1° do art.4° salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único - Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8°. Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um periodo de um ano, podendo ser reeleitos para outro periodo consecutivo.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11º. As reuniões do Conselho serão;

- I - ordinárias realizadas mensalmente;
- II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12º. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Parágrafo único – Encerrado o prazo para composição, o Poder Executivo Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros de Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 14º. O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15º. O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 16º. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI, 25 DE OUTUBRO DE 2018.


Francisco Claudison de Brito Sousa
CPF: 770.760.793-72
RG: 1.691.548-PI
Prefeito Municipal

Francisco Claudison de Brito Sousa

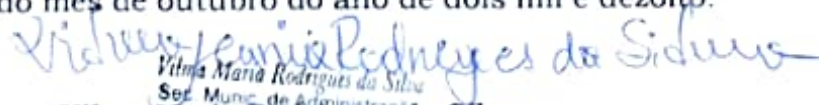
Prefeito Municipal


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
RG: 965.066-PI

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
RG: 965.066-PI

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Administração